



RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- a) Pregão Eletrônico: 044/2024
- c) Objeto: Seleção e contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota de veículos da Prefeitura do Município Guaxupé/MG, dos locados e seus conveniados, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, bem como manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos em geral.
- d) Data da publicação do edital: 12/06/2024.
- e) Data da abertura: 25/06/2024.

2. DO PEDIDO

- a) Tipo de requerimento: Esclarecimento
- b) Data e hora do pedido: 18 de junho de 2024 às 11:44
- c) Razão Social: CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.

3. PRELIMINARES

3.1. Do Instrumento Interposto: Trata-se de pedido de esclarecimento protocolado.

3.2. Da tempestividade: A Lei 14.133/2021 dispõe que em até 3 DIAS ÚTEIS dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa estará apta a impugnar o ato convocatório ou pedir esclarecimentos. Dessa forma, considerando as informações constantes dos itens 1, “d” e “e” e 2, “b” do presente formulário, considera-se o pedido tempestivo, razão pela qual será realizada a análise do apontamentos.

4. ANÁLISE

A presente análise se pautará na leitura do Edital, do termo de referência e na legislação que trata das licitações, bem como nos entendimentos exarados pela jurisprudência. Dito isto, a requerente realizou o seguinte apontamento:



A **CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, através de sua representante legal, vem, respeitosamente, requerer **ESCLARECIMENTOS** ao edital do **Pregão Eletrônico n.º 44/2024**, junto da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**, especificadamente quanto ao item 2.6.3 do edital, abaixo:
2.6.3 - pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

(...)

Sendo assim, está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, Prefeitura Municipal de Guaxupé e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão.

A título de introdução, apresentamos o posicionamento do professor Marçal Justen Filho, que assim se manifesta quanto a imposição de sanções: “A imposição de qualquer sanção administrativa pressupõe o elemento subjetivo da culpabilidade. No Direito Penal democrático não há responsabilidade penal objetiva – ainda quando se possa produzir a objetivação da culpabilidade. Mas é essencial e indispensável verificar a existência de uma conduta interna reprovável. Não se pune alguém em virtude da mera ocorrência de um evento material indesejável, mas se lhe impõe uma sanção porque atuou de modo reprovável.”.

Isto posto, a NLLCA 14.133/2021, lei que rege o certame em pauta, estabelece em seu artigo 156:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A NLLCA estabelece a abrangência das sanções, nos §§ 4 e 5 do artigo 156:

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II,



*III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

*§ 5º A sanção prevista no **inciso IV do caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

O item do edital 2.6.3 do edital é a transcrição, *ipsis litteris*, do inciso III do artigo 14 da Lei 1.133/2021, reproduzido a seguir:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

(...)

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

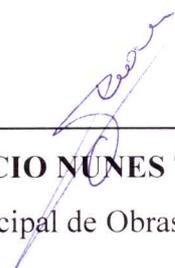
Desta forma, a “*impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta*”, por óbvio, dependerá da sanção sofrida pela empresa. Se a sanção se deu na lei 14.133/2021, sua abrangência será a determinada nos citados parágrafos 4 e 5 do artigo 156. Se a sanção se deu em outros termos da legislação, o Município de Guaxupé/MG acompanha a posição dos órgãos de controle externo e dos tribunais referentes ao tema quanto a sua aplicabilidade e abrangência.



5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o pedido de esclarecimento foi respondido. Diante disto, fica mantido incólume o texto contido no edital já publicado.

Guaxupé, 20 de junho de 2024.



MÁRCIO NUNES TEÓFILO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos